Poder Legislativo Municipal



Casa João Manoel da Silva

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros Socorros para profissionais de instituiçõesde ensino no município de São Caetano, e dáoutras Providências.

- O Vereador **Geraldo Mota Ramos**, no uso das atribuições que confere o Regimento interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:
- Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de São Caetano, a Lei de Capacitação em Primeiros Socorros para professores e funcionários das instituições de ensino da rede pública e privada, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros.
- Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de estimular creches e escolas municipais a estabelecerem parcerias para capacitar professores, funcionários e estagiários que possuem contato direto com alunos, garantindo um atendimento correto e seguro em situações de emergência, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação.
- Art. 3° Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais da administração pública municipal, Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.
- § 1°Quando ministrados por profissionais da administração pública, estes deverão ser obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2° Os professores e funcionários das escolas poderão se candidatar voluntariamente para participar do treinamento.
- § 3° Os conhecimentos de primeiros socorros devem seguir as diretrizes do Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
- Art. 4° As unidades escolares da rede pública municipal e particular poderão dispor de kits de primeiros socorros.
- Art. 5° As creches e escolas da rede pública e particular que se adequarem ao disposto nesta Lei receberão o Selo de Reconhecimento em Primeiros Socorros, em reconhecimento pela participação na capacitação em primeiros socorros.

Poder Legislativo Municipal



Casa João Manoel da Silva

Parágrafo Único - A expedição do "Selo de Reconhecimento em Primeiros Socorros" será promovida pela administração pública municipal e deverá ser afixada em local visível, podendo também ser utilizada pelas instituições para fins de divulgação.

Art. 6° Os alunos de todos os anos da educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário poderão receber lições de primeiros socorros por meio de atividades educativas e palestras realizadas durante o período letivo.

- I- Identificação de situações de emergência médica;
- II Conhecimento dos números de telefone dos serviços públicos de emergência;
- III Importância da calma no enfrentamento de situações emergenciais;
- IV Outras atividades e informações necessárias relacionadas aos primeiros socorros.

Parágrafo Único. Os conteúdos abordados deverão ser adequados às diferentes idades das crianças, jovens e adultos de cada etapa escolar.

- Art. 7°As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.
- Art. 9 °- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) foi instituída em outubro de 2018, tornando obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de escolas públicas e privadas e estabelecimentos de recreação infantil no Brasil. A lei surgiu após a morte do menino Lucas Begalli, que faleceu por engasgo durante um passeio escolar, o que levou à necessidade de preparar os profissionais para agir em emergências

Isto posto, e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este legislativo a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário "CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CAETANO" 06 de outubro de 2025

GERALDO MOTA RAMOS Vereador –PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO



Poder Legislativo Municipal

Casa João Manoel da Silva